



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**ACORDO DE PARCERIA N.º 02/2024 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA FORMA ABAIXO.**

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Cariri
Natureza Jurídica: Autarquia Federal
CNPJ n.º: 18.621.825/0001-99
Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639 Bairro Cidade Universitária
Cidade: Juazeiro do Norte UF: Ceará CEP: 63048-080
Representante Legal: Silvério de Paiva Freitas Júnior
C.P.F./ M.F.: ***.067.25*-**
Identidade n.º: [REDACTED] Órgão expedidor: SSP-MG
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado
Cargo: Reitor
Ato de Nomeação: Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1
Doravante denominado: **UFCA**

2º PARCEIRO

Instituição: Prefeitura Municipal de Barbalha - PMB
Natureza Jurídica: Administração Pública Municipal
CNPJ n.º 06.740.278/0001-81
Endereço: Av. Domingos Sampaio de Miranda, Nº 715, Bairro Jardim dos Ipês
Cidade: Barbalha UF: Ceará CEP: 63.180-000
Representante legal: Josuéh do Nascimento Ferreira Nogueira
C.P.F./ M.F.: ***.311.04*-**
Cargo: Secretário de Governo de Barbalha-CE
Ato de Nomeação: Portaria 13.03.001/2023, de 13 de março de 2023
Doravante denominada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF)
Natureza Jurídica: Fundação Privada Sem Fins Lucrativos
CNPJ n.º 08.918.421/0001-08
Endereço: Campus Universitário do Pici, S/N, Bloco 710, Sala B, Bairro Amadeu Furtado
Cidade: Fortaleza UF: Ceará CEP: 60.190-780
Representante legal: Tomaz Nunes Cavalcante Neto,
C.P.F./ M.F.: [REDACTED]
Cargo: Diretor-Presidente
Identidade n.º: [REDACTED] Órgão expedidor: SSP/CE
Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS, com o apoio administrativo e financeiro da FUNDAÇÃO ASTEF, para desenvolver o projeto "**PROGRAMA EFICIÊNCIA BARBALHA**", a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela UFCA, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. DO 1º PARCEIRO - UFCA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI):



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) Indicar um coordenador do projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre os parceiros;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo.
 - f) Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;
 - g) Disponibilizar pessoal com a capacidade técnica-científica necessária para a execução atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições Plano de Trabalho;
 - h) Disponibilizar alunos na condição de bolsistas no desenvolvimento e execução do projeto, visando dar maior dinamismo e celeridade na execução;
 - i) Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
 - j) Comunicar imediatamente e por escrito aos demais PARCEIROS qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
 - k) Elaborar relatório final de avaliação, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO ASTEF e o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho;
 - l) A coordenação do projeto deve solicitar à FUNDAÇÃO ASTEF em até 5 dias úteis antes do final de cada mês, a emissão da nota fiscal para o Parceiro Público.

3.1.2. DO 2º PARCEIRO – PARCEIRO PÚBLICO (PREFEITURA DE BARBALHA):

- a) transferir os recursos financeiros para a FUNDAÇÃO ASTEF, desde que tenha recebido a nota fiscal até o último dia útil do mês acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, até o dia 11 de cada mês subsequente;
- b) indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) disponibilizar todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades especificadas no PLANO DE TRABALHO, que foi elaborado conjuntamente com a UFCA, e que conterá o detalhamento do objeto, sua forma e prazo de execução (contemplando todas as atividades, metas e seus indicadores, além dos resultados esperados), os recursos envolvidos e as despesas necessárias à sua consecução; a equipe técnica, com a identificação de participantes vinculados à instituição apoiada (UFCA) com as respectivas identificações funcionais, com a informação de valores de bolsas a serem concedidas;
- e) exercer o controle sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados à FUNDAÇÃO ASTEF, sem prejuízo dos controles exercidos pela UFCA, no que concerne ao acompanhamento da execução do objeto do projeto;
- f) fornecer à UFCA e à FUNDAÇÃO ASTEF toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto e à gestão dos recursos, respectivamente;
- g) cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- h) responsabilizar-se por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso;
- i) assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I

3.1.3. DA INTERVENIENTE – FUNDAÇÃO DE APOIO (FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS (FUNDAÇÃO ASTEF):

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) prestar à UFCA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- c) indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- e) informar previamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- f) restituir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado a doação dos valores à UFCA ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
- g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- h) manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto n. 8.241, de 2014;
- j) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- k) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA seja ou se torne beneficiário;
- l) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO DE APOIO e PARCEIROS;
- m) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

- n) submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- o) zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento, nos limites de sua atuação;
- p) prestar Contas Finais da aplicação dos recursos deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I destinados ao Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA transferirá recursos financeiros no **valor total de R\$ 153.440,00 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. Para a administração do projeto, cabe a FUNDAÇÃO DE APOIO o direito ao ressarcimento de custos das despesas operacionais administrativas (DOA) com a execução do projeto no valor de R\$ **13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, o que corresponde a 8,92% do valor do Projeto, conforme plano de trabalho em anexo.

4.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos.

4.5. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.6. O ressarcimento da UFCA previsto no anexo IV da Resolução CONSUNI n. 03, de 05 de março de 2020, tem valor estimado de **R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais)**, 1.78% do valor do Projeto, a ser repassada pela FUNDAÇÃO para a Conta Única do Tesouro Nacional da UFCA, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, para que se efetue o recolhimento devido ao ressarcimento do uso dos bens e serviços da UFCA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA e o pessoal da UFCA e da FUNDAÇÃO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO e à FUNDAÇÃO DE APOIO, a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2. Para a execução do presente Acordo, a UFCA designa como coordenador o servidor docente Roberto Rodrigues Ramos, Matrícula SIAPE 1735085, e-mail: [REDACTED]

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 6.2 será definida por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFCA.

6.9. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não proteção legal.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

6.10.1. A UFCA poderá outorgar poderes à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver, obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- a) afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- b) evitar que tais atos se repitam; e
- c) garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela UFCA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitar a alteração à UFCA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Formulário de Resultado Parcial: trimestralmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da UFCA.

14.6. A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao PARCEIRO PÚBLIC e à UFCA pela FUNDAÇÃO DE APOIO em até sessenta (60) dias após o término da vigência deste Acordo.

14.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA e a UFCA poderão solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO a emissão de Prestação de Contas Parciais no decorrer da execução do projeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação estabelecida na subcláusula 14.1.

14.8. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto elaborado pelo Coordenador do Projeto;
- b) Resumo Financeiro;
- c) Declaração de Guarda dos Documentos Contábeis;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- d) Demonstrativos de receitas e despesas e atas de licitação se houver;
- e) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do
- f) documento fiscal com a data da emissão e respectivos elementos de despesa;
- g) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos), quando for o caso;
- h) Comprovantes, recibos e/ou notas fiscais de todos os pagamentos realizados.

14.9. Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela FUNDAÇÃO DE APOIO, em boa ordem, à disposição dos partícipes deste instrumento, da Controladoria - Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFCA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após a conclusão total dos objetivos deste acordo, os materiais permanentes ou equipamentos descritos no Plano de Trabalho e adquiridos por meio dos recursos deste acordo serão oficialmente transferidos para o patrimônio da Universidade Federal do Cariri mediante a formalização de um termo de doação.

17.2. Os protótipos criados durante a realização do projeto estabelecido por este Acordo serão integrados ao patrimônio do IMAC através da formalização de um Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

18.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO à contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §§2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94; bem como, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da execução do projeto, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

20.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Acordo de Parceria vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

JOSUEH DO
NASCIMENTO FERREIRA
NOGUEIRA:98031104387

Assinado de forma digital por
JOSUEH DO NASCIMENTO
FERREIRA NOGUEIRA:98031104387
Dados: 2024.09.10 14:53:59 -03'00'



SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor UFCA

TOMAZ NUNES
CAVALCANTE
NETO:091125023
91

Assinado de forma digital
por TOMAZ NUNES
CAVALCANTE
NETO:09112502391
Dados: 2024.09.04
15:28:45 -03'00'

TOMAZ NUNES CAVALCANTE NETO
Diretor-Presidente da Fundação
ASTEF



Documento assinado digitalmente
Francisco de Assis Nogueira
Data: 17/09/2024 12:19:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1



Documento assinado digitalmente
Ricardo Luiz Lange Ness
Data: 17/09/2024 12:31:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2